



PROJETO DE LEI Nº 279/2022

Acresce o inciso V ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.331, de 26 de maio de 2010.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Municipal 4.331, de 26 de maio de 2010 passa a vigor acrescido do inciso V, descrito da seguinte forma:

“V – executar a pavimentação da sarjeta, com faixa mínima de 50 (cinquenta) centímetros.”

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de março de 2022.

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador

P. 11/03/2022

11/03/2022

13/12

Costa



JUSTIFICATIVA

Referido projeto vem no intuito de que, a médio e longo prazo, seja eliminado o nascimento de mato que cresce nas sarjetas dos passeios de nossa cidade.

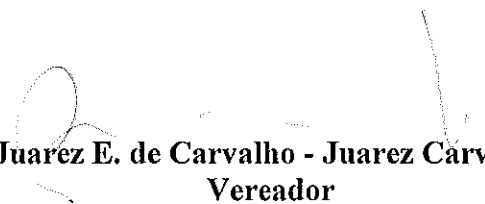
A exemplo que vem ocorrendo em diversas localidades, e que demonstram resultado positivo, a cimentação da sarjeta em uma faixa mínima, contribui para termos uma cidade mais bonita, menos suja e, portanto, mais vistosa para os cidadãos formiguenses e para as pessoas de fora que circulam pelas nossas ruas.

Trata-se de situação simples, que contribuirá também, a médio e longo prazo, para que a equipe de pessoal desprendida para realização da capina em nossa cidade, possa dedicar-se a outros serviços dentro da administração municipal, trazendo assim maiores benefícios para a comunidade formiguense.

Referido tema foi tratado com a secretaria de gestão ambiental, que inclusive vem realizando ações no mesmo sentido em áreas nas quais enxergam ser a melhor alternativa para evitar o crescimento de mato de forma descontrolada e indesejada.

Diante do exposto, sugerimos o presente projeto de lei, solicitando dos demais vereadores desta casa, o apoio à aprovação de referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de março de 2022.


Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador